



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA



PROCESSO nº 138/2014 – PMA.SESAN
TOMADA DE PREÇOS nº 2014.024-SESAN/PMA
CONTRATO nº 037/2014-SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO BAIRRO ICUÍ-GUAJARÁ - LADO OESTE, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA-SESAN/PMA E A EMPRESA BUENO & OLIVEIRA LTDA

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.058.441/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura, senhor **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, paraense, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316 Km 05 Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG n.º 9094-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN ou SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **BUENO & OLIVEIRA LTDA**, sociedade empresária, com sede na Quadra 812 sul, Alameda 05, lote 05, s/n, Palmas – Tocantins - CEP 77020-030, Palmas – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.022.164/0001-69, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **RAFAEL ANTONIO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 615368 SSP/TO, CPF 005.216.451-90 residente e domiciliado na Quadra 812 sul, Alameda 05, lote 05, s/n, Palmas - Tocantins, doravante denominado por **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a implantação de Galerias de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação asfáltica na Passagem Ramos, Passagem Raimundo Nonato, Rua Amélio Tavares, Passagem Santa Fé, Passagem Gerson Monteiro, no bairro do Icuí-Guajará - Lado Oeste, em Ananindeua, conforme o especificado no Termo de Referência, que passa a integrar o presente documento independentemente de transcrição ou traslado.

Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n – Coqueiro
Ananindeua - Pará (Fone: 3344-2074)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Integram o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 2014.024.SESAN e seus anexos.
- b) Proposta comercial da contratada, planilhas de preços e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este contrato terá prazo de execução de 06 (seis) meses e vigência de 07 (sete) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

§ único: As partes deverão de comum acordo, formalizar novos prazos de prestação dos serviços, manifestados através de instrumento competente, podendo ser paralisados a critério da Prefeitura Municipal de Ananindeua por conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo ficará suspenso, a partir da data da expedição da ordem de paralisação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, o Município de Ananindeua valer-se-á de recursos próprios e recursos do Convênio FDE, firmado com o Governo do Estado do Pará, previstos na dotação abaixo indicada, para o presente exercício, suplementados se necessário:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura

Funcional Programática: 10.09.001.17.512.0031.2.240-Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem

Natureza da Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Sub elemento: 44.90.51.02 – Obras Públicas Uso Comum do Povo não Imobilizável

Fonte: 0.1.19.00 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS, desn)

Valor Alocado: R\$ 159.257,72 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)

Fonte: 0.2.45.00 – Transf. Convênio do Estado

Valor Alocado: R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil)

Valor Total Alocado R\$1.459.257,72 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n – Coqueiro
Ananindeua - Pará (Fone: 3344-2074)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E REGIME DE EXECUCAO

O presente instrumento tem sua origem no processo licitatório TP.2014.XXX.SESAN.PMA, do tipo menor preço global, disciplinado pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, sendo seu objeto executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança durante o período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$- 1.459.257,72 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)

§ único: O presente contrato só poderá ser reajustado, em caráter excepcional, se ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, nos termos da Lei nº 10.192/91 e desde que a Contratada não tenha dado causa a tão significativo atraso no cumprimento do prazo estabelecido na cláusula terceira, situação em que será utilizado o INCC – ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL publicado pela FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES:

Os serviços serão pagos mediante medições parciais depois de aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento. As ações da **FISCALIZAÇÃO** serão realizadas pelo servidor Rosildo de Azevedo Quaresma engenheiro civil, CREA Nº 22693 D/PA em obediência ao seguinte protocolo:

8.1 - A CONTRATADA realizará a medição dos serviços, conforme estabelecido no Anexo V da Licitação (critérios de medição e pagamento) lançando os quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição e apresentando ao término dos serviços à correspondente medição final.

8.2 - Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último de cada mês ou fração.

8.3 - A primeira medição será feita a partir da data estipulada na primeira ordem de serviço até o último dia do mesmo mês.

8.4 - Até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as medições deverão estar aprovadas pela FISCALIZACAO para fins de emissão da respectiva nota fiscal.

8.5 - Caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela CONTRATADA seja impugnado pela FISCALIZAÇÃO, o que deverá ocorrer de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando à CONTRATADA relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações.

8.6 - Para liberação da parcela contestada, a CONTRATADA deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

8.7 - A FISCALIZACAO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa da CONTRATADA, decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo, proceder com os ajustes decorrentes através de boletim de medição complementar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

autorizando, de imediato, o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado.

8.8 - Eventuais serviços não constantes da planilha orçamentária, mas necessários à realização das obras contratadas serão objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, tendo como referência, sempre que cabível, os coeficientes e insumos constantes das composições de preços unitários apresentadas no anexo VI do Edital.

8.9 - Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

8.10 - Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

8.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de descontar de faturas quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor a ser pago à CONTRATADA será obtido somando-se os produtos dos quantitativos de cada serviço realizado multiplicado pelos respectivos preços unitários da seguinte maneira: valor = (Quantitativo S1 x Preço unitário P1) = (Quantitativo S2 x Preço unitário P2) + (Quantitativo S3 x Preço unitário P3) etc....

§1º O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias após o término do mês referente à execução dos correspondentes serviços.

§2º Em caso de atraso nos pagamentos sobre os valores devidos e não pagos em dia incidirão, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, correção monetária *pro rata die* segundo a variação do IGPM/FGV, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS referente à mão de obra utilizada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

- orientar a execução dos serviços;
- manter nos locais de serviço pessoas credenciadas para aprovar os boletins de medições referentes aos serviços executados;
- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula oitava;
- Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

que sejam solicitadas por escrito e protocoladas, cabendo à CONTRATANTE prestar as informações em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento da solicitação, devendo ainda, especificar nas Ordens de Serviço específicas a serem emitidas, os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue, dando orientação técnica e demarcando e orientando os serviços relativos às sinalizações,

f) comunicar à CONTRATADA por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato.

g) responsabilizar-se pela obtenção das autorizações de concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais autorizações e licenças que não sejam de responsabilidade legal da CONTRATADA, especialmente, mas não se limitando, às de caráter ambiental.

h) liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais infrações contratuais em que possa incorrer a CONTRATADA por conta de inadimplemento completo ou parcial ou de adimplemento a destempo de qualquer dos incisos desta cláusula, não serão assim consideradas para efeito de aplicação de penalidades legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital, ou derivadas da legislação:

- a) Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;
- b) Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, o Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
 - I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II – as falhas dos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - III – as consultas à Fiscalização;
 - IV – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - V – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI – as respostas às interpelações da Fiscalização;
 - VII – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
 - VIII – outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- c) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;
- d) Retirar dos serviços qualquer funcionário, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência da CONTRATANTE, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- f) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- g) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;

h) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;

l) sinalizar o local da prestação dos serviços adequadamente para evitar acidentes;

m) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;

n) Executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela CONTRATANTE, necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.

p) Afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela fiscalização ou de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, por prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;

q) Contratar fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc...), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA

r) Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

s) contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE.

t) manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução do Contrato, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da CONTRATANTE e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da fiscalização no escritório do canteiro de obras.

u) o cumprimento de todas as normas da comissão interna de prevenção de acidentes;

v) empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

w) uniformizar e identificar todos os funcionários ligados aos serviços;

x) proporcionar assistência médica, hospitalar, primeiros socorros bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;

y) fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal;

z) quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que, em caso de rescisão amigável (inciso II), caberá à parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A Contratada poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou subrogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura de Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei 8.666/93 e seus complementos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sub-contratação, sub-rogação ou cessão não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará íntegra perante o Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei 8666/93, pelo do descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

a. Multa moratória, não compensatória, de 0,2 % (zero ponto dois por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do Contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas. As multas serão aplicadas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando então a Contratante poderá aplicar o disposto abaixo:

b. Multa equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada, pela Administração, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a quem competirá o pleno acompanhamento e controle da execução dos serviços devendo a CONTRATADA submeter-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados e determinados sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º Os serviços executados serão recebidos quando da aprovação, pela fiscalização, das medições realizadas.

§ 2º O recebimento final se dará provisoriamente pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após comunicação pela contratada de término das obras.

§ 3º Caso o prazo acima não seja respeitado, o recebimento provisório reputar-se-á realizado.

§ 4º O recebimento final se dará definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório tácito ou expressamente emitido, sendo observado o parágrafo acima, caso o prazo ora estabelecido seja ultrapassado.

§ 5º O contrato somente será dado por encerrado quando aceito por uma comissão especialmente designada para tal fim, sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexo ao referido contrato. Aceitas as obras, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo, documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, e for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado em extrato na imprensa oficial da União, Estado e Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA – OITAVA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

Como segurança da conclusão da obra contratual, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual, ou seja, no valor de **R\$-14.592,57 (Catorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, da qual constará como beneficiário o Município de Ananindeua / Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos termos do Artigo 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

II - Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

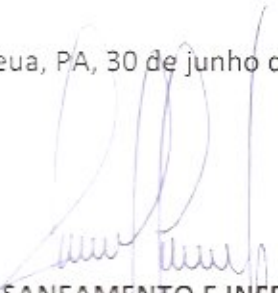
III - A SECRETARIA se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

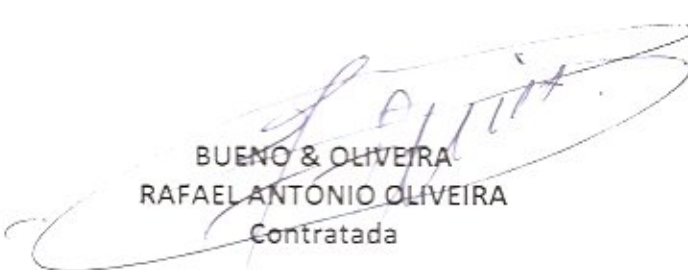
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

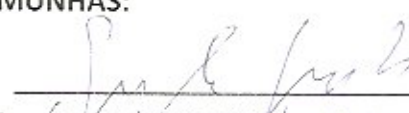
Ananindeua, PA, 30 de junho de 2014


SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
Contratante


BUENO & OLIVEIRA
RAFAEL ANTONIO OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: WILSON LOPES - EMPRESAS N.º 10
CPF: 007.944.952-12

2.


Nome: CELSO BRUNO SILVA BARROS
CPF: 694.102.402-04